
**POLÍTICA
DE
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES**

Índice

Artigo 1.º - Preâmbulo	03
Artigo 2.º - Condições de proteção	03
Artigo 3.º - Condições para beneficiar de proteção	03
Artigo 4.º Extensão de proteção	03
Artigo 5.º - Canais de Denúncia	04
1 – Canal de denúncia Externo e Interno	04
2 – Código de Conduta Integrado	04
3 – Política de Privacidade (RGPD)	04
Artigo 6.º - Forma e admissibilidade da denúncia externa e interna	05
Artigo 7.º - Seguimento da denúncia externa e interna	05
Artigo 8.º - Confidencialidade	06
Artigo 9.º - Tratamento de dado pessoais	07
Artigo 10.º - Conservação de denúncias	07
Artigo 11.º - Medidas de proteção	07
Artigo 12.º - Tutela jurisdicional efetiva	08
Artigo 13.º - Aconselhamento confidencia na apresentação da denúncia	08
Artigo 14.º - Responsabilidade do denunciante	08
Artigo 15.º - Dados de contacto do canal de denúncia	09
Artigo 16.º - Revisão da Política de proteção do Denunciante.	09

Artigo 1.º

(Preâmbulo)

A Autarquia, nos termos e para os efeitos do previsto no Art.º 16.º, da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e atendendo á especial pertinência de publicitação, no âmbito do regime de proteção do denunciante, faz saber, por este instrumento, as condições de que beneficia o denunciante, de boa fé, cujas denúncias se escorem na convicção da prática ou eminência da prática de um crime de corrupção.

Artigo 2.º

(Condições de Proteção)

Sempre que o denunciante seja objeto de identificação, beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sempre que se respeite o artigo anterior.

Artigo 3.º

(Condições para benefício de Proteção)

Quando uma denúncia externa é formalizada pelo denunciante, sem que se observem as regras de precedência previstas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do Art.º 7.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção conferida pela citada lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

Artigo 4.º

(Extensão de Proteção)

É extensível, a proteção supra, com as adaptações que se mostrem adequadas sempre que:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;

- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Artigo 5.º

(Canais de Denúncia)

A Autarquia possui, e tem ao seu dispor, Canais de Denúncia como infra se indica:

1 Canal de denúncia externo e interno:

- a) Este permite a apresentação, de forma incógnita ou identificada, consoante a opção, de denúncias, de forma segura, com garantia de exaustividade, integridade e conservação da denúncia nele registada, bem assim como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, e a de terceiros, sendo o caso, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas, cujo formulário está disponível no sítio eletrónico desta autarquia, para efeitos do regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, e complementarmente a Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.
- b) Como via auxiliar, por via epistolar para a sede da Autarquia, sita em Centro Cívico de Carnaxide, 2790-047 Carnaxide, onde o funcionário especialmente designado, por deliberação do executivo, para o efeito, o rececionará;

- 2 **Código de Conduta**, nos termos do qual o cidadão pode formalizar queixas no domínio do assédio sexual em contexto profissional, e ofertas e hospitalidades, cujos beneficiários sejam servidores da autarquia, incluindo membros dos órgãos representativos, nos termos nele previsto;

- 3 **Política de Privacidade**, Nos termos da qual podem ser formalizadas queixas, no domínio do tratamento de dados pessoais, diretamente ao Encarregado de Proteção de Dados, para os contactos previstos na respetiva política, publicada no sítio eletrónico desta autarquia.

Artigo 6.º

(Forma e admissibilidade da denúncia externa e interna)

- 1- São admissíveis a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, de forma anónima ou devidamente identificadas consoante a opção do denunciante;
- 2- O acompanhamento da denúncia registada é feito através do código de acesso gerado aquando do registo da mesma;
- 3- A denúncia pode ser formalizada pessoalmente, em reunião presencial, sendo nesse caso lavrada ata, a qual após lida em voz alta, e obtendo a concordância das partes, é validada pelo denunciante e pelo funcionário, especialmente designado para a receção de denúncias nesta autarquia.
- 4- No caso de ser necessário esclarecimento adicionais ou clarificação tidas por adequadas, o denunciante, se identificado, pode vir a ser convidado a fornecer mais dados, em razão de matéria.
- 5- No caso de denunciante anónimo, este, na ausência de um ponto de contacto, mail, morada ou telefone, poderá utilizar o código que foi gerado aquando do registo da denúncia, e aceder, com esse código, a espaço de acesso reservado no site, a fim de tomar conhecimento da necessidade de fornecer dados adicionais, pela forma que julgue mais adequada á manutenção do seu anonimato, sendo essa a sua vontade.

Artigo 7.º

(Seguimento da denúncia externa e interna)

- 1- Aquando do registo da denúncia é atribuído um código de acesso individualizado, a fim da mesma puder ser seguida pelo denunciante, e nos sete dias seguintes o denunciante será notificado dessa receção, exceto se o mesmo solicitar expressamente o contrário, ou caso existam motivos razoáveis para crer que essa notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.
- 2- A autarquia, assim que rececione a denúncia, procederá às diligências tidas por adequadas, por recurso a procedimento de averiguações, inquérito, ou auditoria, cujo corolário será vertido em relatório final, contendo as medidas previstas ou adotadas,

e respetiva fundamentação, para dar seguimento à denúncia, disso informando o denunciante num prazo máximo de até três meses, a contar do registo da denúncia, se se tratar de denúncia interna, e de seis meses se se tratar de denúncia externa, caso a complexidade da denúncia o justifique.

- 3- No seguimento das diligências referidas no número anterior, a autarquia praticará os atos administrativos internos tendentes à eliminação da infração denunciada, ou não sendo no imediato possível, a mitigação do mesmo.
- 4- Se, pela natureza do ato objeto de denúncia, o mesmo deva ser objeto de comunicação a outras autoridades para investigação da infração, a autarquia fá-lo-á de imediato, disso informando o denunciante.
- 5- No caso da autarquia rececionar denúncia para a qual não seja competente conhecer, a mesma será reenviada à autoridade competente, oficiosamente, contando neste caso como prazo de receção a data em que é rececionada por aquela entidade.

Artigo 8.º

(Confidencialidade)

A identidade do denunciante, bem como informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber a denúncia e / ou dar seguimento às mesmas.

A obrigação de confidencialidade abrange todos quanto tenham acesso a informações sobre as denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a receção e tratamento.

Artigo 9.º

(Tratamento de dados pessoais)

Os tratamentos dos dados pessoais são realizados em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e complementarmente, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura, na ordem jurídica nacional, a integração orgânica adequada, daquele regulamento.

A **Política de Privacidade da Proteção de Dados**, da Autarquia, contém toda a informação pertinente, em matéria de direitos dos titulares de dados e obrigações desta autarquia, em razão de matéria, sendo, para todos os efeitos legais complementar à presente **Política de Proteção de Denunciantes**, as quais (Política de Privacidade de Proteção de dados e a Política de Proteção de Denunciantes) podem ser consultadas no sítio institucional desta autarquia.

Artigo 10.º

(Conservação de Denúncias)

A Autarquia, mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos, desde que sobre as mesmas não existam diligências judiciais ou administrativas referentes á mesma, que impeçam a sua destruição.

Artigo 11.º

(Medidas de Proteção)

Os denunciantes gozam das medidas de proteção elencadas nos artigos 21.º, e 22.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, considerando-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões acima referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

Artigo 12.º

(Tutela Jurisdicional efetiva)

Os denunciantes gozam de toda as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 13.º

(Aconselhamento Confidencial na apresentação de Denúncia)

A Autarquia, não presta aconselhamento, a nenhum título, para quem pretenda registar uma denúncia, exceto as orientações de preenchimento do formulário dedicado ao registo da mesma, constantes no formulário.

Artigo 14.º

(Responsabilidade do denunciante)

Nos termos do Artigo 24.º Lei nº 93.º/2021, de 20 de dezembro, a denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos naquela lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

O denunciante que denunciar ou divulgar publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por actos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

Artigo 15.º

(Dados de contacto do canal de denúncia)

As denúncias feitas ao abrigo do presente instrumento, são realizadas no canal de denúncia, “*denuntiare*” especialmente concebido e licenciado para o efeito, preenchendo o formulário respetivo, constante no sítio eletrónico da Autarquia. Com o registo final da denúncia, é atribuído de forma automática, e aleatória, um código que permitirá fazer o acompanhamento das diligências desencadeadas no seguimento da denúncia e bem assim, ser notificado das decisões ou deliberações produzidas, no seguimento da mesma.

Em alternativa a denúncia pode ser remetida por via postal, em correio registado, se não for anónima, para a morada: Centro Cívico de Carnaxide, 2790-047 Carnaxide.

Artigo 16.º

(Revisão da Política de Proteção do Denunciante)

A Autarquia, procede a uma revisão ordinária do presente instrumento numa base trianual, e extraordinária sempre que se justifique.

O presente instrumento é um documento controlado e exhibe o estado de edição e revisão: